



# MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: [inubia@terra.com.br](mailto:inubia@terra.com.br)  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.538/2018

- De 20 de Fevereiro de 2018 -

(Que altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 1017 de 19 de Dezembro de 2003, e alterações que aprovou o Código Tributário do Município de Inúbia Paulista, e dá outras providências).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 13/2018 de 20 de Fevereiro de 2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

**Artigo 1º** Por força da presente Lei, os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar nº 1017 de 19 dezembro de 2003, que aprovou o código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 64- A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

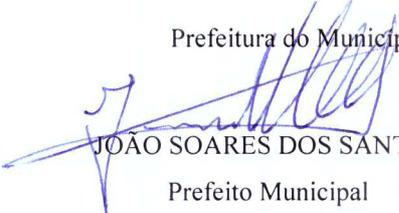
§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, ou adquiridos de terceiros para utilização na obra;

II- Os valores referentes a materiais que trata o item anterior, poderão ser abatidos de forma simplificada até limite de 40% do valor da nota fiscal da prestação do serviço, ou este superado, com apresentação das notas fiscais comprovantes dos materiais adquiridos para execução da obra, com exceção as empresas fabricantes de concreto e argamassa, que poderão ter desconto simplificado até 50%, detalhes e forma de apresentação serão regulamentados por decreto.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 20 de Fevereiro de 2018.

  
JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

  
CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 13/2018 de 20 de Fevereiro de 2018.